



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**PORTARIA Nº 151, DE 5 DE MAIO DE 2022.**

Institui Grupo de Trabalho destinado à realização de estudos, à elaboração de propostas e ao apoio ao Fórum Nacional de Alternativas Penais (Fonape), com vistas a promover a qualificação da política de alternativas penais para a redução do encarceramento de pessoas no Brasil.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reconheceu o sistema penitenciário nacional em "estado de coisas inconstitucional" nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, em "presente quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária";

**CONSIDERANDO** a Carta de intenções assinada entre o CNJ e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), com o objetivo de promover ações de capacitação e o desenvolvimento do Poder Judiciário nacional no campo dos direitos humanos;

**CONSIDERANDO** ser a prisão medida extrema que se aplica somente nos casos expressos em lei e quando a hipótese não comportar nenhuma alternativa ao encarceramento, conforme previsto na Constituição Federal (art. 5º, LXV, LXVI), no Código de Processo Penal (art. 282, § 6º) e nos tratados internacionais sobre direitos humanos dos quais o país é signatário (art. 5º, § 2º);



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 288/2019, que dispõe sobre a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade e prevê a criação de grupo de trabalho permanente para organizar as atividades do Fonape;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado à realização de estudos, de propostas e de recomendações, bem como para apoiar e subsidiar a realização do Fórum Nacional de Alternativas Penais (Fonape), com vistas a promover a qualificação da política de alternativas penais para a redução do encarceramento de pessoas no Brasil, doravante denominado “GT de Alternativas Penais”.

Art. 2º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I – apoiar e estruturar a realização do FONAPE, tal como dispõe o art. 9º, § 1º, da Resolução CNJ nº 288/2019;

II – realizar estudos comparados sobre alternativas penais, com recomendações para as alternativas penais no Brasil;

III – apresentar proposta de revisão legislativa no campo das alternativas penais, a partir de subsídios qualificados quanto à matéria;

IV – propor arranjos normativos, institucionais e organizacionais visando à qualificação da política de alternativas penais em todos os estados da Federação;

V – incidir nos respectivos estados a partir das diretrizes sistematizadas pelo GT para o fortalecimento da política de alternativas penais, por meio da atuação integrada entre o Poder Judiciário e parceiros estratégicos;

VI – promover a identificação, sistematização, publicação e disseminação de boas práticas desenvolvidas no campo das alternativas penais, com análises periódicas de dados, indicadores, metodologias, abrangência e resultados; e

VII – aprovar cronograma de atividades para cumprimento dos incisos anteriores.

Art. 3º Integram o Grupo de Trabalho:



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

I – Mauro Pereira Martins, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça e Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (DMF), que o coordenará;

II – Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ e Coordenador do DMF;

III – Geder Gomes, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

IV – Luciano André Losekann, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

V – Sérgio Mazina Martins, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

VI – Carolina Souza Malta, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

VII – Claudia Márcia Gonçalves Vidal, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

VIII – Fabio Esteves, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

IX – Fernando Mendonça, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

X – Jacqueline Machado, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul;

XI – Jamil Chaim Alves, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

XII – João Matos Júnior, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

XIII – Lorena Junqueira Victorasso, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

XIV – Marcelo Lucas Pereira, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

XV – Raphaella Benetti da Cunha Rios, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

XVI – Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins;

XVII – Antonio Henrique Graciano Suxberger, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;

XVIII – Tiago Joffily, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

XIX – Arthur Corrêa da Silva Neto, Defensor Público do Estado do Pará;

XX – Livia Miranda Muller Drumond Casseres, Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro;

XXI – Eliene Maria Vieira, Auxiliar de Pesquisa do Instituto de Estudos da Religião (ISER), do Rio de Janeiro;

XXII – Elton Alves Gurgel, Coordenador da Política de Alternativas Penais do Ceará;

XXIII – Felipe da Silva Freitas, Professor e Doutor em Direito;

XXIV – Frank da Silva Ribeiro, Coordenador-Geral do Programa Corra pro Abraço da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social da Bahia;

XXV – Joyce Ana Macedo de Sousa Arruda, Diretora de Alternativas Penais da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade de Minas Gerais;

XXVI – Marina Dias Werneck de Souza, Diretora executiva do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), de São Paulo; e

XXVII – Valéria Gardênia Oliveira Marinho, Gestora do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada de Sergipe.

Parágrafo único. Os membros integrantes do Grupo de Trabalho terão mandato de 2 (dois) anos, sendo possível uma recondução, com exceção do Conselheiro e do Juiz Auxiliar da Presidência, ambos do CNJ, supervisor e coordenador, respectivamente, do Departamento de Monitoramento e Fiscalização DMF/CNJ, membros natos, nos termos do art. 9º, § 2º, da Resolução CNJ nº 288/2019;

Art. 3º Os encontros do Grupo de Trabalho ocorrerão por meio virtual ou presencialmente, a partir de prévia definição e em comum acordo entre o DMF e os membros do GT.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá instituir subdivisões temáticas em comitês técnicos para discussão de pontos específicos do seu escopo de atuação, podendo, para tanto, contar com colaboradores *ad hoc*.

Parágrafo único. Toda a participação no Grupo de Trabalho, mesmo na condição de colaborador *ad hoc*, dar-se-á de maneira voluntária e por livre adesão dos convidados.

Art. 5º O Grupo de Trabalho apresentará relatório ao final de cada mandato.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**